
PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº. 004/2026

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE AS FAMÍLIAS ATÍPICAS NO ACESSO AOS PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida prioridade às famílias atípicas, representadas pela mãe, pai ou responsável legal no acesso aos programas socioassistenciais promovidos no âmbito do Município de São Domingos, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se família atípica, aquela cuja criança, adolescente ou adulto sob a sua responsabilidade seja pessoa com deficiência ou com desenvolvimento neuroatípico ou neurodivergente, especialmente aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante apresentação de laudo médico comprobatório.

Art. 2º A prioridade de que trata o Art. 1º desta Lei aplica-se, dentre outros:

- I- ao cadastramento em programas assistenciais;
- II- à concessão de benefícios eventuais;
- III- à distribuição de cestas básicas;
- IV- a demais políticas públicas de assistência social executadas pelo Município.

Art. 3º A prioridade concedida por esta Lei não dispensa o preenchimento dos outros requisitos exigidos para o acesso aos programas socioassistenciais.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos pela política municipal de assistência social, não implicando criação de novos benefícios obrigatórios.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2026.

Claudemir Araújo de Sá

Vereador - Autor



JUSTIFICATIVA:

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo assegurar prioridade no acesso às políticas públicas de assistência social às mães e responsáveis por crianças com deficiência ou com desenvolvimento neuroatípico ou neurodivergente, em especial aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

É notório que famílias que convivem com crianças atípicas enfrentam maiores desafios sociais, financeiros e emocionais, demandando maior suporte do Poder Público, especialmente no âmbito da assistência social.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, II, e 203, estabelece como dever do Estado a proteção às pessoas com deficiência e a garantia de assistência social a quem dela necessitar.

A Lei nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhe direitos no campo da assistência social. Além disso, a Lei nº 10.048/2000 garante atendimento prioritário às pessoas com deficiência, reforçando a legitimidade de políticas públicas que estabeleçam critérios diferenciados de acesso.

O projeto ora apresentado não cria novos benefícios nem gera despesa obrigatória ao Município, limitando-se a estabelecer prioridade dentro dos programas já existentes, respeitando, portanto, o princípio da separação dos poderes e evitando vício de iniciativa.

Ante o exposto peço o apoio dos Nobres Pares que compõem este Poder Legislativo na aprovação do referido Projeto de Lei que representa um passo importante **na inclusão e a valorização das mães e famílias atípicas.**

Câmara Municipal de São Domingos, Estado da Paraíba, em 23 de abril de 2026.

Claudemir Araújo de Sá

Vereador - Autor